ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento apresenta o planejamento para a Contratação de empresa especializada em construção civil para execução da obra de Reforma e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) localizadas na Vila Caboclo e na Vila Canopus, na APA Triunfo do Xingu, Município de Altamira.

1. DADOS DO PROCESSO

1.1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

1.2. ÓRGÃOS REQUISITANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil para execução da obra de Reforma e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) localizadas na Vila Caboclo e na Vila Canopus, na APA Triunfo do Xingu, Município de Altamira.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 NATUREZA DOS SERVIÇOS:

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar refere-se à contratação de empresa especializada em construção civil para execução da obra de Reforma e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) localizadas na Vila Caboclo e na Vila Canopus, na APA Triunfo do Xingu, Município de Altamira.

A obra da **UBS Samuel Mota – Vila Canopus** compreende a recuperação e modernização da edificação existente, incluindo adequação de ambientes, melhorias nas instalações elétricas e hidrossanitárias, revitalização de pinturas e acabamentos, adequação do banheiro, construção de pátio de ações, implantação de vaga coberta para ambulância, execução de calçadas, cercamento da unidade e demais serviços necessários, visando proporcionar melhores condições de atendimento, acessibilidade, segurança e conforto aos usuários e profissionais de saúde.

A obra da **UBS Vila Caboclo** consiste na construção de uma nova Unidade Básica de Saúde, contemplando a execução da edificação, das instalações prediais e das estruturas complementares necessárias ao seu pleno funcionamento, garantindo infraestrutura adequada, acessibilidade, segurança e conforto para usuários e profissionais de saúde.

Nos termos da Resolução nº 1.116, de 26 de abril de 2019, do CONFEA, o objeto enquadra-se na categoria de Serviços de Engenharia, conforme disposto em seu Art. 1º. À luz da Lei nº 14.133/2021, a contratação caracteriza-se como serviço comum de engenharia, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de edital, projetos, especificações técnicas e normas usuais de mercado, sendo, contudo, privativa de profissionais e empresas tecnicamente habilitados.

A duração contratual observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente o Art. 105, ficando condicionada à previsão em edital, à disponibilidade de créditos orçamentários em cada exercício financeiro e, quando ultrapassar um exercício, à compatibilidade com o Plano Plurianual vigente.

O regime de execução adotado será o de empreitada por preço unitário (EPU), modalidade adequada a obras de engenharia cujos quantitativos apresentam imprecisão inerente ao levantamento inicial ou maior probabilidade de ajustes ao longo da execução, como ocorre em obras de construção civil. Nesse regime, a Administração efetuará os pagamentos com base nos quantitativos efetivamente executados e medidos.

Conforme orientação do Tribunal de Contas da União – TCU, a licitação sob o regime de empreitada por preço unitário será julgada pelo critério de preço global, adotando-se sistemática de medição e pagamento vinculada à execução das quantidades unitárias dos serviços. Nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, após o julgamento da proposta, o licitante vencedor deverá reapresentar as planilhas orçamentárias, com detalhamento dos quantitativos, custos unitários, BDI e encargos sociais, devidamente adequados ao valor final da proposta vencedora.

Trata-se, portanto, de contratação classificada como obra de engenharia de escopo definido, não caracterizando prestação de serviços contínuos ou habituais.

2.2 RELEVÂNCIA DOS REQUISITOS A SEREM ESTIPULADOS:

Considerando a complexidade técnica e a relevância social do objeto, o processo licitatório deverá restringir-se a empresas que comprovem capacidade técnica compatível com a execução da obra de unidade básica de saúde, mediante a apresentação dos seguintes requisitos mínimos:

- Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item

pertinente, por meio da apresentação de certidão/atestado de capacidade técnica emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com o registro de Certidão de Acervo Técnico (CAT) no sistema CREA/CONFEA.

- Os atestados/CAT deverão referir-se a bens no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- Os atestados/CAT poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- Os licitantes deverão apresentar Certidão de Acervo Técnico devidamente registrada no CREA em nome do responsável técnico e certidão operacional da empresa licitante, em acordo com os itens de maior relevância técnica e financeira obtidos através da curva ABC de serviços do orçamento referencial. No quadro abaixo é apresentado estes itens, juntamente com o quantitativo necessário (mínimo) a ser apresentado:

UBS SAMUEL MOTA – VILA CANOPUS						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Total**	**Peso (%)**	**50% do Quant.**
3.4.1	CERCA C/ MOURÃO EM CONCRETO E TELA DE ARAME GALVANIZADO H=2,0M	M	136,00	R$35.476,96	17,15%	68,00
5.1.4 /6.1.3	BLOCO EM CONCRETO ARMADO P/ FUNDAÇAO (INCL. FORMA)	M³	2,81	R$14.524,38	7,02%	1,41
6.2.3	CONCRETO ARMADO FCK=25MPA COM FORMA APARENTE - VIGAS	M³	3,16	R$13.611,03	6,58%	1,58
5.5.1	COBERTURA TELHA CERAMICA ROMANA COM ESTRUTURA MADEIRA DE LEI	M²	31,32	R$12.732,83	6,15%	15,66
6.2.1	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM EPS, VIGOTA TRELIÇADA, ALTURA TOTAL DA LAJE "LT" = 16 CM (ENCHIMENTO+CAPA) = (12+4).	M²	41,60	R$11.903,42	5,75%	20,80

UBS VILA CABOCLO						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Total**	**Peso (%)**	**50% do Quant.**
17.6	POÇO TUBULAR D= 6" - PROF.= 30M	UN	1,00	R$35.233,23	6,17%	1 und
8.8	REBOCO COM ARGAMASSA 1:6 ADIT. PLAST. APLICADO NO TETO	M²	343,37	R$27.802,66	4,87%	171,69
7.2 / 14.6	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 11,5X19X19 CM (ESPESSURA 11,5 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA.	M²	218,54	R$26.384,33	4,62%	109,27
13.1	LATEX ACRÍLICA ACETINADA C/ MASSA E SELADOR - INTERNA E EXTERNA	M²	357,35	R$24.846,54	4,35%	178,68
6.10	TORRE EM CONC.ARMADO P/ CX.D'AGUA H=6,0M-BASE 2.0X2.0M	UN	1,0	R$23.475,08	4,11%	1,00

2.3 DISPOSIÇÕES GERAIS:

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

O contratado deverá assumir a responsabilidade integral pela execução da obra, incluindo a garantia da qualidade dos serviços prestados. Proporcionando uma maior segurança quanto ao cumprimento dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos.

3. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

3.1 CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELO PRÓPRIO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Não foram encontradas contratações similares realizadas pela Prefeitura Municipal de Altamira.

3.2 CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES:

Em buscas realizadas no Portal GeoObras do TCM/PA, foram pesquisados preços referenciais para nortear os parâmetros aceitáveis de contratação para aquisição do presente objeto.

Foram encontradas contratações de escopo similar realizadas por outros órgãos, havendo distinção em escala do serviço.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
Edital: 013/2021
Modalidade de Contratação: Convite
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E REPAROS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DOS RIOS TURUSSU, JUSSARA E TATUOCA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO DO AJURU/PA.
Valor Total Estimado da Compra: R$ 329.540,66
Valor Total homologado: R$325.316,29

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

A contratação para a reforma e ampliação das Unidades Básicas de Saúde envolve a execução de diversos serviços de engenharia, cujas quantidades estão detalhadas nas planilhas orçamentárias sintética e analítica, elaboradas com base nos projetos arquitetônicos, estruturais, hidrossanitários, elétricos e demais projetos complementares, bem como nos memoriais descritivos.

As diretrizes dos projetos foram estabelecidas considerando os princípios de funcionalidade, acessibilidade, segurança, conforto e eficiência na prestação dos serviços de saúde, observando as normas técnicas aplicáveis e as necessidades da Atenção Primária. A reforma e ampliação da UBS Samuel Mota foram planejadas para adequar e modernizar os ambientes existentes, enquanto a construção da UBS Vila Caboclo foi concebida para disponibilizar uma infraestrutura completa e adequada ao atendimento da população local. Em ambas as unidades, as soluções adotadas visam garantir melhores condições de atendimento, segurança aos usuários e profissionais, acessibilidade universal e adequado desempenho das instalações e sistemas prediais.

5. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

A contratação da a reforma e ampliação das Unidades Básicas de Saúde, a ser executada sob o regime de empreitada por preço unitário, não comporta o parcelamento do objeto, nos termos do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista as características técnicas e operacionais do empreendimento.

A execução da obra em lote único mostra-se mais eficiente sob os aspectos técnico,

econômico e operacional, uma vez que o empreendimento apresenta sistemas construtivos interdependentes que demandam coordenação integrada, sob pena de comprometimento da qualidade, da funcionalidade e da integridade da edificação. O parcelamento poderia gerar complexidade adicional na gestão contratual, riscos de incompatibilidades técnicas e dificuldades de responsabilização, além de potencial elevação dos custos de supervisão e fiscalização.

Ademais, a contratação integral da obra favorece a economia de escala, permitindo aos licitantes a aquisição de insumos em maior volume, a negociação de preços mais vantajosos com fornecedores e a redução de custos relacionados à mobilização e desmobilização de equipes e equipamentos, contribuindo para maior eficiência na execução e no cumprimento dos prazos.

Dessa forma, a decisão pela não adoção do parcelamento do objeto alinha-se às disposições legais vigentes e às boas práticas de gestão de obras públicas, assegurando a coerência na execução, a qualidade do resultado e a entrega de uma infraestrutura de saúde adequada, robusta e durável para a população beneficiada.

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS:

A pesquisa de preços realizada tem como objetivo atender às exigências da Instrução Normativa do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão nº 65, de 07 de julho de 2021, bem como foi levado em consideração o Decreto Municipal nº 2375 de 22 de março de 2023, que estabelece diretrizes específicas para aquisições no âmbito municipal. Esta pesquisa embasa a aquisição de bens e contratação de serviços necessários ao pleno funcionamento da Administração Pública, garantindo a transparência e a economicidade na utilização dos recursos.

Faz parte deste ETP a justificativa da pesquisa de preço, bem como o relatório contendo os métodos utilizados para pesquisa.

VALORES DE REFERÊNCIA ENCONTRADOS

Com base na pesquisa realizada e nas metodologias aplicadas, foram obtidos os valores de referência estimados para os itens em questão através das planilhas de referência de preços de SINAPI (Data-base: 04/2026), SBC (Data base: 05/2026), SEDOP (Data base: 03/2026) e FDE (Data base: 04/2026).

O BDI considerado foi de 26,24.

Foi considerado encargos sociais não desonerado.

É ressaltado que esses valores representam uma referência para a contratação e devem ser interpretados como valores máximos aceitáveis. A Administração Pública busca sempre a obtenção do melhor custo-benefício, pautado na transparência e no respeito aos princípios da legalidade e eficiência.

PREÇO DE REFERÊNCIA:

Após o processo de orçamentação foi constatado que o valor estimado para a futura contratação inicialmente é de **R$ 778.169,91 (SETECENTOS E SETENTA E OITO MIL CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).**

7. MOTIVAÇÃO / OBJETIVO

OBJETIVOS E NECESSIDADE PRINCIPAL DO PROCESSO:

A contratação de empresa especializada em construção civil para execução da obra de Reforma e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) localizadas na Vila Caboclo e na Vila Canopus, no Município de Altamira – PA, visa atender à necessidade de fortalecimento da infraestrutura da Atenção Primária à Saúde, proporcionando melhores condições para o atendimento da população e para o desenvolvimento das atividades pelos profissionais da saúde.

As intervenções tornam-se necessárias em razão da necessidade de adequação, ampliação, modernização e implantação de infraestrutura destinada à prestação dos serviços de saúde, promovendo melhorias nas condições de funcionamento das unidades, bem como nos aspectos de segurança, acessibilidade, conforto e funcionalidade dos ambientes.

Com a execução das obras, busca-se ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, oferecer espaços físicos mais adequados ao acolhimento da população e proporcionar melhores condições de trabalho às equipes de saúde, contribuindo para a qualidade, eficiência e humanização dos serviços prestados.

Além disso, as intervenções contemplarão a execução de serviços de engenharia necessários à adequação e modernização das unidades, incluindo melhorias na infraestrutura física, instalações prediais e demais elementos previstos em projeto, assegurando edificações mais seguras, acessíveis, funcionais e compatíveis com as normas técnicas vigentes.

Dessa forma, a execução das obras contribuirá para o fortalecimento da infraestrutura pública de saúde, ampliando o acesso da população aos serviços de Atenção Primária e promovendo melhores condições para a prestação dos serviços de saúde.

7.1 BENEFÍCIOS OCASIONADOS COM A CONTRATAÇÃO:

A contratação possibilitará a execução da **Reforma e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde (UBS)** localizadas na Vila Caboclo e na Vila Canopus, na APA Triunfo do Xingu, Município de Altamira, proporcionando os seguintes benefícios:

Melhoria da Infraestrutura da Unidades Básicas de Saúde: A reforma e ampliação das Unidades Básicas de Saúde (UBS) localizadas na Vila Caboclo e na Vila Canopus proporcionarão a requalificação da infraestrutura física das edificações, contemplando a recuperação de elementos construtivos existentes, ampliação de ambientes destinados ao atendimento da população e adequação dos espaços às necessidades operacionais dos serviços de saúde.

Ampliação da Capacidade de Atendimento: A execução das ampliações previstas possibilitará a criação de novos ambientes destinados às ações de promoção, prevenção e assistência à saúde, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades das equipes multiprofissionais e ampliando a capacidade de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Melhoria das Condições de Trabalho e Funcionalidade: A adequação dos espaços físicos, aliada à recuperação das estruturas existentes, contribuirá para a otimização dos fluxos internos, maior funcionalidade das unidades e melhores condições de trabalho para os profissionais de saúde, refletindo diretamente na eficiência da prestação dos serviços públicos.

Melhoria da Segurança e Acessibilidade: Com a implantação de muro de fechamento, construção de vaga coberta para ambulância, adequação dos acessos e ampliações necessárias, as Unidades Básicas de Saúde passarão a oferecer melhores condições de segurança, acessibilidade e funcionalidade, proporcionando maior proteção ao patrimônio público e melhores condições de atendimento aos usuários e profissionais.

Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde: A modernização e ampliação das unidades contribuirão para o fortalecimento da rede municipal de Atenção Primária à Saúde, assegurando ambientes mais adequados para a oferta contínua dos serviços assistenciais, ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e acompanhamento da população residente na APA Triunfo do Xingu.

Melhoria da Qualidade dos Serviços Prestados à População: A disponibilização de unidades de saúde com infraestrutura adequada, ambientes ampliados e melhores condições de funcionamento contribuirá para a humanização do atendimento, o aumento da eficiência dos serviços e a melhoria da qualidade da assistência prestada aos usuários, promovendo maior

resolutividade e satisfação da população.

8. POSSÍVEIS SOLUÇÕES

Em razão do objeto em questão tratar-se de obra e serviço comum de engenharia, uma vez que o escopo encontra-se claramente definido, consistindo na execução da Reforma e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) localizadas na Vila Caboclo e na Vila Canopus, na APA Triunfo do Xingu, Município de Altamira, em local previamente determinado, com métodos construtivos usuais, padrões técnicos consagrados e especificações estabelecidas em projeto de engenharia, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais peças técnicas, entende-se que a contratação deve ocorrer por meio de processo licitatório, cujo critério de julgamento seja o menor preço ou maior desconto sobre o orçamento referencial elaborado pelo setor requisitante, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Não se mostra viável o parcelamento do objeto em lotes distintos, uma vez que tal medida não traria benefícios à Administração. Os serviços previstos para a reforma e ampliação das Unidades Básicas de Saúde localizadas na Vila Caboclo e na Vila Canopus são interdependentes, integrados e diretamente relacionados, compreendendo serviços de demolição, fundação, estrutura, cobertura, alvenaria, instalações hidrossanitárias e elétricas, revestimentos, esquadrias, pintura, acessibilidade, construção de muro, ampliação de ambientes e demais serviços complementares, o que torna o parcelamento tecnicamente inviável e potencialmente prejudicial à adequada execução da obra.

Nesse contexto, entende-se que a presente licitação deve ser estruturada como item único, assegurando maior eficiência na execução, melhor coordenação das atividades, responsabilidade técnica centralizada e viabilidade para a entrega integral do empreendimento conforme os padrões de qualidade estabelecidos no projeto.

8.1 PORTANTO:

Solução 1: Processo licitatório na modalidade Concorrência em formato eletrônico.

8.2 DA ANÁLISE:

Solução 1:

VANTAGENS:

Transparência: A contratação por meio de processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica segue rito procedimental rigoroso, conforme disposto no Art. 17 da Lei nº 14.133/2021. O procedimento contempla fases preparatórias, divulgação do edital,

apresentação e julgamento de propostas, habilitação, fase recursal e homologação, garantindo maior integridade, controle e transparência, bem como pleno conhecimento das regras e critérios por todos os licitantes.

Maior disputa: A realização da Concorrência de forma eletrônica amplia significativamente a participação de empresas especializadas, promovendo maior competitividade e possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, com reflexos positivos na economicidade da contratação.

Critérios de contratação claros e objetivos: O procedimento licitatório exige a definição prévia de critérios objetivos de julgamento e habilitação, compatíveis com a complexidade e natureza da obra, assegurando coerência técnica, jurídica e administrativa ao processo, além de facilitar a compreensão e a participação dos interessados.

DESVANTAGENS:

Maior custo operacional: O processo licitatório demanda maior envolvimento de recursos humanos e administrativos, incluindo equipe técnica de engenharia, comissão de contratação e assessoria jurídica, o que implica maior custo operacional para a condução do certame.

Tramitação mais demorada: Embora os prazos legais sejam objetivos, o procedimento pode se estender em razão das fases de análise técnica, habilitação e eventuais recursos administrativos, o que pode impactar o tempo total para a contratação e início da obra.

8.3 DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando as circunstâncias apresentadas, esta equipe técnica conclui que a Solução nº 1 é a mais viável e adequada para a contratação do objeto.

A opção pela realização da licitação na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, mostra-se a melhor escolha para a contratação, pelos seguintes motivos:

- Uso eficiente e transparente dos recursos públicos: A Concorrência Eletrônica amplia a competitividade, assegura ampla publicidade dos atos e permite o acompanhamento do certame em tempo real, resultando em propostas mais vantajosas e maior controle social.
- Maior competitividade e qualidade na execução: A modalidade estimula a participação de empresas qualificadas, favorecendo a obtenção de melhores preços e padrões técnicos elevados, essenciais para a execução de uma obra pública de saúde, que exige qualidade, durabilidade e conformidade normativa.

8.4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Justificativa da solução escolhida: Diante de todos os aspectos analisados, a realização de

processo licitatório na modalidade Concorrência, em formato eletrônico, configura-se como a solução mais vantajosa sob o ponto de vista técnico, econômico e jurídico, atendendo plenamente ao interesse público e às necessidades do órgão demandante, além de assegurar transparência, competitividade e adequada execução da reforma e ampliação das Unidades Básicas de Saúde.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados esperados com a contratação do objeto consistem na execução integral da obra de Reforma e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) localizadas na Vila Caboclo e na Vila Canopus, na APA Triunfo do Xingu, Município de Altamira, conforme projetos, especificações técnicas e normas vigentes, promovendo a requalificação de um importante espaço público destinado ao lazer, à convivência social e à realização de atividades culturais.

A reforma e ampliação das Unidades Básicas de Saúde localizadas na Vila Caboclo e na Vila Canopus proporcionarão melhores condições para a prestação dos serviços de Atenção Primária à Saúde, assegurando ambientes mais seguros, acessíveis, funcionais e adequados ao atendimento da população.

Além disso, as intervenções possibilitarão a recuperação e ampliação da infraestrutura física das unidades, com adequação dos ambientes, melhorias nas condições de acessibilidade, implantação de muro de fechamento, construção de vaga coberta para ambulância na UBS da Vila Caboclo e demais adequações necessárias ao pleno funcionamento dos serviços de saúde.

Por fim, a execução da obra contribuirá para o fortalecimento da rede municipal de saúde do Município de Altamira, ampliando a capacidade de atendimento, proporcionando melhores condições de trabalho aos profissionais e promovendo maior qualidade, eficiência e humanização na assistência prestada à população.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1 A execução da obra de Reforma e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) localizadas na Vila Caboclo e na Vila Canopus, na APA Triunfo do Xingu, Município de Altamira, poderá ocasionar impactos ambientais, os quais variam conforme as técnicas construtivas adotadas, os materiais empregados, o manejo dos resíduos sólidos e a gestão ambiental aplicada durante a fase de execução.

Dentre os principais impactos ambientais passíveis de ocorrência, destacam-se:

- Poluição do ar, do solo e da água: Durante as etapas de demolição de elementos

existentes, movimentação de solo, execução de pavimentação, implantação de mobiliário urbano e demais serviços de urbanização, podem ocorrer emissões de poeira, partículas em suspensão e resíduos provenientes do uso de cimento, argamassa, concreto e outros materiais de construção. Caso não haja armazenamento, transporte e destinação adequados, esses materiais poderão ocasionar contaminação do solo e, eventualmente, de sistemas de drenagem ou corpos hídricos próximos.

- Uso de recursos naturais: A execução da obra demanda a utilização de materiais típicos da construção civil, como areia, brita, cimento, aço, madeira e equipamentos de iluminação pública. A extração, produção e transporte desses materiais implicam consumo de recursos naturais e emissão de gases de efeito estufa, podendo contribuir para impactos ambientais, a depender da origem dos insumos e dos processos produtivos envolvidos.
- Geração de resíduos sólidos da construção civil: A reforma e revitalização das Unidades Básica de Saúde poderá gerar resíduos provenientes da retirada de elementos existentes, sobras de concreto e argamassa, embalagens de materiais, restos de madeira, metais, plásticos e demais resíduos oriundos das atividades de urbanização e implantação de infraestrutura. O gerenciamento inadequado desses resíduos pode resultar em impactos ambientais negativos, tornando indispensável a adoção de práticas adequadas de segregação, acondicionamento, transporte e destinação final, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Segundo a Lei nº 14.133/2021 é a atribuição expressa da responsabilidade pelos danos à empresa ou pessoa contratada. O artigo 120 afasta a noção, quanto à possível exclusão ou redução da responsabilidade do executor contratual em face da fiscalização exercida. Afirma o dispositivo, no artigo 120, que:

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

A empresa contratada terá a obrigação de manter as condições de habilitação durante toda a

execução contratual. Não pode a empresa, ao longo da execução contratual, refugir às exigências que a habilitaram à entrega do bem ou à prestação do serviço contratado pelo órgão ou entidade. Permanente é a responsabilidade de quem fornece bens ou presta serviços à Administração Pública, enquanto perdurar a pertinente contratação. (Acórdão 2.737/2014-TCU-Plenário).

Outro aspecto relevante para que essa responsabilização permanente da contratada possa surtir efeito diz respeito à qualidade dos mecanismos de controle estabelecidos pela Administração sobre a execução do contrato. Desde há muito que a jurisprudência do TCU é sustentada no sentido de que os mecanismos de controle devem ser "transparentes, seguros e rastreáveis". De pouco ou nada adiantará uma atividade de fiscalização contratual que não propicie ao órgão ou entidade condições de verificar a quantidade e a qualidade dos serviços prestados pelas empresas contratadas.

Antes mesmo da celebração do contrato, deve a Administração ocupar-se da capacitação de pessoal para o exercício da gestão e da fiscalização contratuais (artigo 18, § 1°, inciso X). Trata-se do reconhecimento legal da importância de capacitar os fiscais de contrato para que bem se atinjam os objetivos do interesse público. Dessa forma, a administração indicará profissionais responsáveis no setor atuante ao objeto requerido, para que possam ter conhecimento específicos quanto aos critérios de aceitação dos itens.

12. OBSERVAÇÕES GERAIS

12.1. Considerando a necessidade de implementar políticas públicas voltadas à promoção do desenvolvimento econômico e social do município de Altamira/PA, mostra-se pertinente incentivar a participação e a contratação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas no âmbito local, desde que atendidas todas as exigências técnicas, econômicas e jurídicas estabelecidas no edital.

Tal medida contribui para o fortalecimento da economia local, estimulando a geração de emprego e renda, sem prejuízo à competitividade e à adequada execução do objeto, consistente na Reforma e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) localizadas na Vila Caboclo e na Vila Canopus, na APA Triunfo do Xingu, Município de Altamira.

Assim, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, propõe-se a adoção do critério de preferência de contratação para ME e EPP locais, até o limite de 5% (cinco por cento) do melhor preço válido, como instrumento de fomento ao desenvolvimento econômico e social local, observados os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais

vantajosa e do interesse público.

13. RESPONSABILIDADE DE ELABORAÇÃO

Declaro, para devidos fins, que a Coordenação de Engenharia é responsável pela elaboração do presente documento, através do(s) seu(s) representante(s) a abaixo assinalado. E dos representantes dos demais documentos que fazem parte deste estudo técnico preliminar, através do DFD e peças orçamentárias, tendo como acompanhamento membro da equipe pertencente a assessoria técnica em licitações e contratos.

Explicitamente declaramos que a contratação é viável, justificando com base nos elementos dos Estudos Preliminares.

14. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições do Decreto Municipal nº 2375, de 22 de março de 2023.

Explicitamente declaramos que a contratação é viável, justificando com base nos elementos contidos nos Estudos Preliminares.

Este documento foi elaborado pelo setor de Engenharia da SEPLAN, sendo composto pelos seguintes profissionais:

Altamira – PA, 08 de julho de 2026

EQUIPE RESPONSÁVEL	ATRIBUIÇÃO
Israel V. de Souza Oliveira	Coordenador de Engenharia – Engenheiro Civil
Erika Rossini Silva	Engenheiro Civil

Declaro que o executor atuou sob minha orientação e, portanto, ratifico a execução das atividades conforme descrito neste documento.

ISRAEL VITOR DE SOUZA OLIVEIRA:02885685247
Assinado de forma digital por ISRAEL VITOR DE SOUZA OLIVEIRA:02885685247

ISRAEL V. DE SOUZA OLIVEIRA
Coordenador de Engenharia - SEPLAN
Mat. nº 158875-3
Decreto Nº 278/2025

RENATA MACHADO MENGONI:02023443202
Assinado de forma digital por RENATA MACHADO MENGONI:02023443202

RENATA MACHADO MENGONI
Secretária Municipal de Planejamento
Mat. nº 158765-0
Decreto Nº 012/2025